

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 28 de janeiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1056004-07.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Basso Componentes Automotivos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 5915/5917: Última decisão.

1. Fls. 5918/5930 (Manifestações com indicação de contas bancárias por credores). Ao cartório para anotações, se o caso, ou nota cartorária de regularização, se necessário. Em razão da Administradora Judicial já ter dado ciência quanto ao teor das petições acima elencadas em sua manifestação de fls. 5944/5955, nada a deliberar.

2. Fls. 5935/5939 (Termo de Declarações do Falido). Diante do contido no parecer do Ministério Público às fls. 6145/6149, intimem-se a Administradora Judicial e o Falido para manifestação no prazo de 05 dias.

3. Fls. 5940/5943 (Manifestação do Banco Santander Brasil S.A.). Em razão do noticiado e da ciência do AJ e informação de providências às fls. 5944/5955, aguarde-se posterior comunicação quanto ao desbloqueio dos recursos para fins de transferência a este Juízo.

4. Fls. 5944/5955 (Manifestação da Administradora Judicial).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4.1. Recebo a lista de credores atualizada pela AJ às fls. 5956/5963. Intimem-se os credores habilitados nos autos para ciência, inclusive, de que eventual divergência quanto aos valores já listados deverá ser apresentada diretamente à AJ, que por sua vez deverá apresentar seu parecer para deliberação judicial.

4.2. A respeito dos novos pareceres contábeis de verificação de créditos pela Administradora Judicial às fls. 5990/6038, relativos aos credores: ANTONIO ALEX SILVA DELMONDES; ANTONIO RODRIGUES PEREIRA; BRAULINO DO ROSÁRIO RAMOS; GUILHERME PEREIRA RAMOS DOS SANTOS; LUAN RODRIGUES SILVA; SAMUEL JESUS DE OLIVEIRA; GERSON SANTOS SILVA; JOSÉ ALFREDO DA SILVA e JOSIMAR NASCIMENTO SILVA, intime-se o Falido para manifestação no prazo de 05 dias. Após, tendo em vista a ausência de impugnação já manifestada pelo Ministério Público no parecer de fls. 6145/6149, tornem conclusos para decisão.

4.3. Diante da ausência de impugnações aos lances ofertados no último leilão de ativos da Massa Falida e a observância dos requisitos contidos no edital, conforme comprovantes apresentados pelo Leiloeiro às fls. 5780/5901, **HOMOLOGO** as vendas dos lotes identificados no edital de leilão pelos nºs 10, 21, 60, 91, 17, 59, 32, 48, 67, 53, 30, 54, 56, 55, 08, 73, 92, 95, 97, 104, 05, 76, 83, 88, 89, 25, 26, 02, 13, 47, 50, 98, 28 e 40, assim como, os lances ofertados em relação aos lotes nºs 65, 106, 108, 24, 107, 102, 39, 105, 14 e 34, que ainda pendem de complementação de pagamento. **DETERMINO** a lavratura e expedição dos respectivos Autos de Arrematação e entrega quanto aos bens já integralmente adimplidos pelos arrematantes, e tão logo comprovado nos autos a complementação do valor ofertado em relação aos demais ativos, proceda-se da mesma forma. **Intime-se o Leiloeiro para cumprimento desta decisão, especialmente para que providencie junto as arrematantes à complementação dos valores nos autos.**

Quanto as propostas colhidas pelo Leiloeiro às fls. 5891/5892 (POLYTEM) e 5893 (JVA) para aquisição dos lotes identificados no edital sob os nºs 61, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87, 112 e 20, que não receberam lances no último leilão, considerando a ausência de impugnação pelo Falido, a concordância exarada pelo Ministério Público (fl. 6147) e as razões apresentadas pela Administradora Judicial, **HOMOLOGO** à alienação dos bens aos proponentes. Intime-se o Leiloeiro para que comunique os proponentes da presente decisão e providencie o pagamento do preço nos autos, para posterior expedição dos competentes Autos de Arrematação e entrega dos bens, tudo a ser devidamente comprovado nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

autos.

Acolho como razões de decidir as considerações da Administradora Judicial para **REJEITAR** as propostas de aquisição de ativos formuladas às fls. 5875/5885 (ORNATO), 5886/5887 (GBP) e 5888/5890 (HUCK).

4.4. **AUTORIZO** o prosseguimento dos pagamentos dos credores que se enquadram na hipótese do art. 151, da Lei 11.101/2005, com os recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas a estes autos (fls. 6039/6042). Para tanto, **servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pela Serventia ao PAB do Banco do Brasil S.A., instruído com a planilha de contas de fl. 6043,** a fim de promover a transferência dos valores lá indicados aos credores de “**VERBAS SALARIAIS IMEDIATAS**”, no prazo de 05 dias, com o desconto da tarifa correspondente. Saliento que, em resposta ao ofício encaminhado, deverão ser enviados a este Juízo os comprovantes das transações bancárias deferidas.

4.5. Quanto ao requerimento da AJ para pagamento/ressarcimento de despesas indispensáveis à administração da Massa Falida tais como, confecção de documentos rescisórios dos ex-funcionários, serviço de vigilância dos ativos arrecadados e contratação de profissional na área trabalhista para acompanhamento das demandas da Massa perante aquela Justiça Especializada, uma vez devidamente comprovados pelos documentos acostados às fls. 6058/6141, não havendo oposição pelo Ministério Público e sendo a hipótese do art. 150 da Lei nº 11.101/2005, **AUTORIZO** os pagamentos aos beneficiários indicados pela Administradora Judicial na planilha de fl. 6043 (**CREDORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À ADMINISTRAÇÃO DA MASSA**), com os recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas a estes autos (fls. 6039/6042). **Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pela Serventia ao PAB do Banco do Brasil S.A., instruído com a planilha de contas de fl. 6043,** para que proceda a transferência dos valores lá indicados aos respectivos titulares, no prazo de 05 dias, com o desconto da tarifa correspondente.

Saliento que, em resposta ao ofício encaminhado, deverão ser enviados a este Juízo os comprovantes das transações bancárias determinadas.

5. Fls. 6151/6154 (Manifestação com indicação de conta bancária por credor).

Ao cartório para anotações, se o caso, ou nota cartorária de regularização, se necessário. Ciência à AJ.

6. Fls. 6155/6212 (Impugnação de crédito de Wayne Indústria e Comércio

Ltda.). Ao cartório para anotações, se o caso, ou nota cartorária de regularização, se necessário. O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

editais da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi veiculado no diário oficial na data de 13 de março de 2020 (fls. 4900/4905), já tendo decorrido o prazo para a impugnação a que se refere o art. 8º, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, conforme já determinado no *decisum* de fls. 4839/4840, os pedidos de habilitação/impugnação de crédito deverão ser veiculados em incidente próprio, em observância ao disposto no art. 10, §5º da LRE. Intime-se.

7. Fls. 6213/6222 (AJ apresenta proposta de compra de ativos recebida de terceiro). Diante da necessidade de célere realocação dos ativos produtivos no mercado e da possibilidade de alienação alternativa dos ativos da Massa Falida na forma do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, assim como, as razões apresentadas pela AJ, **RECEBO** a proposta de compra apresentada às fls. 6218, devendo a Administradora Judicial providenciar o necessário para instauração do processo competitivo simplificado sugerido, através da publicação de anúncio em jornal local, a fim de dar conhecimento a terceiros da proposta recebida e possibilitar o recebimento de melhores ofertas, para posterior deliberação judicial.

Intime-se o Falido e o Ministério Público.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos.

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA